



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 08/10/2019

LEI Nº 8725/2014

(Vide regimento interno aprovado pelo Decreto nº 27.003/2016)

MODIFICA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR - PMS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º A estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Salvador - PMS fica modificada na forma da presente Lei.

CAPÍTULO I

DAS ALTERAÇÕES DE DENOMINAÇÃO E FINALIDADES

Art. 2º Ficam alteradas as denominações e as finalidades dos seguintes órgãos e entidades municipais:

I - de Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Turismo e Cultura para Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Trabalho e Emprego, mantendo sua sigla (SEDES), com a finalidade de formular, coordenar, executar, acompanhar e avaliar a política do desenvolvimento econômico; promover o relacionamento e a articulação com instituições de desenvolvimento afins, públicas e privadas, nacionais e internacionais; fomentar a atração de investimentos para o Município; desenvolver atividades voltadas à geração de emprego e renda e políticas de apoio ao trabalhador e desenvolvimento local das empresas do Município, em especial as micro e pequenas, bem como articular as ações voltadas para a defesa do consumidor;

~~II - de Secretaria Municipal de Infraestrutura e Defesa Civil para Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Defesa Civil, mantendo sua sigla (SINDEC), com a finalidade de prover a oferta da infraestrutura urbana, planejar e executar a Defesa Civil, em articulação com órgãos e entidades municipais, bem como executar projetos habitacionais de interesse social e atividades relativas à manutenção da infraestrutura urbana e saneamento;~~

II - de Secretaria Municipal de Infraestrutura e Defesa Civil para Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Defesa Civil, mantendo sua sigla - SINDEC, com a finalidade de prover a oferta da infraestrutura urbana, planejar e executar a defesa civil, em articulação com órgãos e entidades municipais, bem como executar projetos habitacionais de interesse social; (Redação dada pela Lei nº 8907/2015)

III - de Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza para Secretaria Municipal de

Promoção Social, Esporte e Combate à Pobreza, mantendo sua sigla (SEMPS), com a finalidade de planejar, propor e coordenar a execução da política municipal de assistência social e da juventude, a articulação e a mobilização das ações voltadas à redução e erradicação da pobreza, à promoção da cidadania, além da garantia da manutenção dos direitos e necessidades básicas do cidadão, bem como desempenhar as funções do Município em matéria de esporte e lazer, voltados para promoção social;

IV - de Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte - SEMUT para Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB, com a finalidade de planejar, coordenar, executar e controlar a política municipal dos transportes públicos, a engenharia de tráfego e a regulação e controle dos serviços municipais de transportes públicos de passageiros;

V - de Superintendência de Trânsito e Transportes de Salvador para Superintendência de Trânsito de Salvador, mantendo sua sigla (TRANSALVADOR), com a finalidade de gerir o Sistema de Trânsito do Município, estacionamentos públicos e executar as atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro;

VI - de Escritório Municipal da Copa do Mundo FIFA-2014 para Escritório Salvador Cidade-Global, com a finalidade de desenvolver e coordenar o planejamento e a execução de Projetos e Programas Especiais que contribuam para promoção e desenvolvimento da Cidade.

VII - de Superintendência de Conservação e Obras Públicas de Salvador para Superintendência de Obras Públicas de Salvador, mantendo sua sigla - SUCOP, com a finalidade de executar as obras em geral, previstas no plano de obras e infraestrutura da Cidade de Salvador e implantar o sistema de drenagem do Município (Redação acrescida pela Lei nº [8907/2015](#))

VIII - de Diretoria- Geral de Relações Institucionais para Secretaria de Relações Institucionais, com a finalidade de realizar a interlocução do Poder Público Municipal com o Poder Legislativo Municipal e outros Poderes Constituídos (Redação acrescida pela Lei nº [8907/2015](#))

Art. 3º Ficam alteradas as finalidades das Secretarias Municipais indicadas e do Gabinete do Prefeito, que passam a ser:

I - Gabinete do Prefeito - GABP, assistir o Chefe do Poder Executivo Municipal no desempenho de suas atribuições legais, especialmente no relacionamento com o cidadão e com os segmentos da sociedade civil, no assessoramento administrativo e nas relações institucionais com os Poderes Constituídos; planejar, coordenar e executar a política de descentralização administrativa, a execução e a coordenação da publicidade de caráter informativo, educativo e de orientação social e da comunicação institucional, inerentes ao Poder Executivo Municipal; mobilizar e articular os esforços da Administração Municipal para a execução de projetos, bem como formular, coordenar e executar as funções de auditoria e do controle interno da Administração Pública Municipal do Município de Salvador;

II - Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, elaborar e executar o planejamento orçamentário da Gestão Pública Municipal conforme diretrizes definidas pelo planejamento estratégico, bem como a modernização e inovação da administração, a gestão de pessoas, os recursos logísticos, a tecnologia da informação e da telecomunicação, a previdência e assistência aos servidores públicos municipais;

~~III - Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ, formular, coordenar e executar as funções de administração tributária, financeira, patrimonial e contábil do Município, com as seguintes áreas de competência: programação, administração, fiscalização, arrecadação tributária municipal, administração financeira e contabilidade pública, julgamento de processos fiscais e financeiros, administração das dívidas e haveres do Município e a administração patrimonial;~~

III - Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ: formular, coordenar e executar as funções de administração tributária, financeira, patrimonial e contábil do Município, com as seguintes áreas de competência: programação, administração, fiscalização, arrecadação das receitas municipais,

administração financeira e contabilidade pública, julgamento de processos fiscais e financeiros, administração das dívidas e haveres do município e a administração patrimonial; (Redação dada pela Lei nº 8907/2015)

IV - Secretaria Cidade Sustentável - SECIS, formular, coordenar, executar, acompanhar e avaliar a política municipal do desenvolvimento sustentável e de saneamento ambiental, promover a gestão das metas do milênio no Município, executar estudos e planos para a promoção ambiental e a preservação dos recursos naturais, e administrar os parques, áreas verdes e demais espaços territoriais especialmente protegidos;

V - Secretaria Municipal de Educação - SMED, as funções do Município em matéria de educação.

VI - Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP: planejar, administrar e fiscalizar o comércio em vias e logradouros públicos, administrar os serviços públicos, organizar e manter o serviço de salvamento marítimo, acompanhar o planejamento e execução das ações destinadas à manutenção da ordem pública no que concerne ao regular desempenho das competências do Município na gestão da cidade, à prevenção à violência e à proteção do patrimônio público municipal (Redação acrescida pela Lei nº 8907/2015)

CAPÍTULO II DA CRIAÇÃO DE SECRETARIAS E ÓRGÃOS

Art. 4º Ficam criadas as seguintes Secretarias:

I - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT, com a finalidade de formular, coordenar, executar, acompanhar e avaliar a política do desenvolvimento turístico do Município e promover o fortalecimento e afirmação da identidade da cultura local, respeitando a sua diversidade e apoiando a produção cultural e a preservação do patrimônio cultural de Salvador, bem como o incentivo à promoção de eventos;

II - Secretaria Municipal de Urbanismo - SUCOM, com a finalidade de planejar e executar a política urbana do Município, supervisionar, acompanhar, fiscalizar e planejar o cumprimento das normas relativas ao ordenamento do uso e ocupação do solo no Município de Salvador, bem como aplicar a legislação ambiental no âmbito do Município, no tocante ao licenciamento ambiental e sua fiscalização;

III - Secretaria Municipal de Manutenção da Cidade - SEMAN, com a finalidade de prover a manutenção, recuperação, conservação dos bens públicos, prédios públicos, equipamentos e espaços públicos; planejar, supervisionar, acompanhar e fiscalizar os projetos e obras de manutenção no plano de conservação e manutenção de vias públicas, bem como gerenciar e operar os equipamentos de engenharia urbanos nos espaços públicos da Cidade de Salvador.

Art. 5º Ficam criados os seguintes órgãos:

I - na estrutura da Secretaria Municipal de Educação - SMED, 03 (três) Diretorias, 09 (nove) Gerências, 10 (dez) Gerências Regionais, 16 (dezesesseis) Coordenadorias e 20 (vinte) Coordenadorias Regionais, além de sua estrutura atual;

II - na estrutura da Secretaria Municipal de Promoção Social, Esporte e Combate à Pobreza - SEMPS, 02 (duas) Diretorias, 01 (uma) Coordenadoria;

III - na estrutura da Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP, a Assessoria de Planejamento;

IV - na estrutura da Secretaria Municipal da Infraestrutura, Habitação e Defesa Civil - SINDEC, 01 (uma) Diretoria;

V - na estrutura da Secretaria Cidade Sustentável - SECIS, 04 (quatro) Coordenadorias e 01 (um) Núcleo de Tecnologia da Informação;

VI - na estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Trabalho e Emprego - SEDES, 02 (duas) Coordenadorias;

VII - na estrutura da Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB, 01 (uma) Diretoria, 01 (uma) Gerência, 05 (cinco) Coordenadorias, 01 (uma) Subcoordenadoria, além de sua estrutura atual oriunda da SEMUT;

VIII - na estrutura da Secretaria Municipal de Urbanismo - SUCOM, 01 (uma) Subsecretaria, 02 (duas) Diretorias, 05 (cinco) Coordenadorias, 01 (uma) Gerência, 02 (duas) Subgerências, 13 (treze) Subcoordenadorias e 01 (um) Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira;

IX - na estrutura da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT, 01 (uma) Subsecretaria, 01 (uma) Diretoria, 04 (quatro) Coordenadorias, 02 (dois) Núcleos de Gestão;

X - na estrutura da Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, 01 (uma) Coordenadoria Central e 08 (oito) Subcoordenadorias Centrais;

XI - na estrutura da Secretaria Municipal de Manutenção da Cidade - SEMAN 01 (uma) Subsecretaria, 02 (duas) Diretorias, absorvendo as competências e finalidade da Diretoria Executiva de Manutenção e Conservação da SUCOP, 05 (cinco) Coordenadorias, 03 (três) Subcoordenadorias, 02 (dois) Núcleos: um de Tecnologia da Informação e outro de Execução Orçamentária e Financeira;

XII - na estrutura da Procuradoria Geral do Município do Salvador - PGMS, 01 (um) Núcleo de Tecnologia da Informação;

XIII - na estrutura da Controladoria Geral do Município - CGM, 01 (uma) Coordenadoria e 01 (uma) Corregedoria;

XIV - na estrutura da Superintendência de Políticas para as Mulheres - SPM, 03 (três) Gerências.

XV - na estrutura da Casa Civil, 01 (uma) Diretoria (Redação acrescida pela Lei nº [8907/2015](#))

CAPÍTULO III DO REMANEJAMENTO DE ATIVIDADES, ÓRGÃOS E ENTIDADES

Art. 6º Ficam remanejados os seguintes órgãos e entidades:

I - para a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT, a Fundação Gregório de Matos - FGM e a Empresa Salvador Turismo - SALTUR;

II - para a Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB, a Superintendência do Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR;

III - para a Secretaria de Manutenção da Cidade - SEMAN, a Companhia de Desenvolvimento Urbano de Salvador - DESAL;

IV - para a Secretaria Municipal de Urbanismo - SUCOM, a Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF;

V - para o Gabinete do Prefeito - GABP, a Agência Reguladora e Fiscalizadora de Serviços Públicos de Salvador - ARSAL e a Controladoria Geral do Município - CGM;

VI - para a Secretaria de Manutenção da Cidade - SEMAN, a Coordenadoria de Infraestrutura Urbana e Saneamento; o Fundo Municipal de Saneamento Básico e seu Conselho Gestor, oriundos da atual SINDEC; as atividades, competências e obrigações da Gerência de Operações e da Gerência de Produção e Manutenção de Pavimento, oriundas da atual SUCOP, e da Gerência de Serviços de Manutenção e Gerência de Produção, oriundas da atual DESAL;

VII - para a Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT, a Diretoria-Geral de Turismo, a Coordenadoria de Políticas para o Turismo e a Subcoordenadoria de Acompanhamento, Controle e Avaliação de Indicadores de Turismo, oriundas da atual SEDES;

VIII - para a Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Emprego - SEDES, a Coordenadoria de Apoio ao Trabalhador e a Subcoordenadoria de Intermediação de Mão de Obra, oriundas da atual SEMPS;

IX - para a Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Emprego, a Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor e o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, oriundos da atual SEMOP;

X - para a Secretaria Municipal de Urbanismo - SUCOM, a Diretoria-Geral de Urbanismo, a Diretoria-Geral de Licenciamento e Fiscalização Ambiental, o Conselho Municipal de Salvador e o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, oriundos da atual SEMUT;

XI - para a Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB, as atividades, competências e obrigações da Gerência de Planejamento e Projetos de Transportes, da Gerência de Administração e Fiscalização do Transporte Público, da Gerência de Táxis e Transportes Especiais e da Gerência de Administração de Equipamentos Urbanos, oriundas da atual TRANSALVADOR;

XII - para a Secretaria Municipal de Promoção Social, Esporte e Combate à Pobreza - SEMPS, a Diretoria-Geral de Esportes e Lazer e suas 02 (duas) Subcoordenadorias, oriundas da atual SMED.

CAPÍTULO IV DAS EXTINÇÕES DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES

Art. 7º Ficam extintos os seguintes órgãos e entidades municipais:

I - a Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo do Município - SUCOM, devendo a sigla, o acervo, a finalidade e as competências relacionadas à função de supervisionar, acompanhar, fiscalizar e planejar o cumprimento das normas relativas ao ordenamento do uso e ocupação do solo no Município de Salvador, serem incorporados à Secretaria Municipal de Urbanismo - SUCOM, criada por esta Lei;

II - na Secretaria Municipal de Educação - SMED:

a) as Coordenadorias de Gestão de Pessoas da Educação, de Estruturação da Rede Física Escolar, Administrativa, Executiva do Fundo Municipal de Educação - FME, de Ensino Pedagógico;

b) as Subcoordenadorias de Educação Infantil e Inclusão de Ensino Fundamental, de Educação Integral e Diversidade, Administração de Pessoas, de Provimento e Movimentação de Pessoas, de Desenvolvimento de Pessoas, de Apoio Institucional à Unidade Escolar, de Gestão Participativa, de Planejamento e Acompanhamento de Obras da Rede Escolar, de Adequação e Manutenção da Rede Escolar, de Suporte à Aquisição de Materiais e Contratação de Serviços, de Logística, de Alimentação Escolar, Orçamentária e Financeira, Contabilidade, Convênios e Contratos, Prestação de Contas;

III - na Secretaria Municipal de Cidade Sustentável - SECIS, as Subcoordenadorias de Cidadania

Ecológica e Cultura da Paz, de Transversalidade e Geodados Sustentáveis, de Promoção da Qualidade Ambiental, de Gestão de Parques e Hortos, Implantação e Preservação de Áreas Verdes e Unidades de Conservação, de Administração do Jardim Botânico;

IV - na Superintendência de Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR, a Diretoria Executiva de Transporte e a Gerência de Planejamento e Projetos de Transportes, devendo suas finalidades, competências e obrigações serem incorporadas à Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB;

V - na Superintendência de Conservação e Obras Públicas do Salvador - SUCOP, a Gerência de Produção e Manutenção de Pavimento, a Gerência de Operações, a Subgerência de Conservação e Manutenção Geral da Cidade, a Subgerência de Conservação e Manutenção de Prédios Públicos e Equipamentos Urbanos, a Subgerência de Aplicação de Pavimento e a Subgerência de Apoio e Manutenção, devendo sua finalidade, competências e obrigações serem incorporadas à Diretoria de Operações da Secretaria Municipal de Manutenção da Cidade - SEMAN.

CAPÍTULO V DA CRIAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO

Art. 8º O Quadro de Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal de Salvador - PMS fica acrescido dos cargos abaixo, que serão distribuídos conforme os Anexos I e II desta Lei:

- I - 09 (nove) cargos de Gerente, Grau 57;
- II - 10 (dez) cargos de Gerente Regional, Grau 57;
- III - 03 (três) cargos de Assessor de Projetos, Grau 55;
- IV - 20 (vinte) cargos de Coordenador Regional, Grau 54;
- V - 02 (dois) cargos de Assessor Central de Gestão, Grau 54;
- VI - 52 (cinquenta e dois) cargos de Gerente Tipo II, Grau 53;
- VII - 14 (quatorze) cargos de Gerente Tipo III, Grau 53;
- VIII - 115 (cento e quinze) cargos de Gerente Tipo I, Grau 52;
- IX - 06 (seis) cargos de Subgerente, Grau 52;
- X - 03 (três) cargos de Supervisor Médico, Grau 52;
- XI - 03 (três) cargos de Supervisor de Enfermagem, Grau 52.

Art. 9º Ficam extintos do Quadro de Cargos em Comissão da Secretaria Municipal da Educação da Prefeitura Municipal do Salvador - PMS: 01 (um) cargo de Gestor do Fundo de Educação, Grau 57; 01 (um) cargo de Coordenador de Gestão de Pessoas, Grau 57; 01 (um) cargo de Coordenador Administrativo, Grau 57; 01 (um) cargo de Coordenador de Estruturação da Rede Física Escolar, Grau 57; 02 (dois) cargos de Coordenador, Grau 54; 11 (onze) cargos de Coordenador Regional de Educação, Grau 53; 17 (dezesete) cargos de Subcoordenador, Grau 53, e 01 (um) Cargo de Gestor de Núcleo II, Grau 53.

Art. 10 Ficam extintos do Quadro de Cargos em Comissão da Secretaria Municipal da Saúde da Prefeitura Municipal do Salvador: 70 (setenta) cargos de Gerente de Unidade Tipo B, Grau 53; 01 (um) cargo de Gerente de Unidade, Grau 53; 05 (cinco) cargos de Gerente de Unidade (Especial), Grau 53; 88 (oitenta e oito) cargos de Gerente de Unidade Tipo A, Grau 52, e 06 (seis) cargos de Subgerente de Unidade Tipo B,

Grau 52.

Art. 11 Fica criado, no Quadro de Cargos em Comissão do Gabinete do Prefeito - GABP, 01 (um) cargo de Corregedor, Grau 56.

Art. 12 Ficam criados três (3) cargos de Secretário do Município.

Art. 13 O cargo comissionado de Corregedor da Fazenda Municipal, Grau 56, passa a denominar-se Corregedor, Grau 56.

Art. 14 O cargo de Assessor Especial, Grau 58, integrante do quadro de cargos comissionados do Gabinete do Prefeito, vinculado à atual Diretoria de Relações Institucionais, passa a ser de natureza especial, com prerrogativas, status, representação e impedimentos de Secretário do Município de Salvador.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À PESSOAL

Art. 15 Os servidores dos órgãos e entidades extintos ou remanejados nos termos da presente Lei serão redistribuídos para outros órgãos e entidades da estrutura da Prefeitura Municipal de Salvador, atendida, prioritariamente, a localização das atividades remanejadas por força desta Lei.

Parágrafo único. Os ocupantes dos cargos de Auditor Interno e demais servidores do quadro da Secretaria Municipal da Fazenda (SEFAZ), com a finalidade de atender ao disposto no art. 21 desta Lei, poderão, a critério da Administração Pública Municipal, ficar à disposição da Controladoria Geral do Município, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens a que façam jus no órgão de origem, considerando-se o período de disposição como efetivo exercício no cargo que ocupe no órgão de origem. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 72/2019)

Art. 16 Fica assegurada aos servidores dos órgãos e entidades, extintos ou remanejados nos termos da presente Lei, a manutenção da percepção de gratificações e adicionais inerentes aos cargos ou às atividades exercidas, desde que sua nova unidade de lotação seja correlata com a anterior.

Art. 17 Ficam assegurados ao servidor todos os direitos e vantagens que vinha percebendo até a data de início de vigência desta Lei, por conta de remanejamento da unidade onde esteja lotado.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18 Ficam criadas na Procuradoria Geral do Município do Salvador - PGMS 04 (quatro) funções de confiança de Chefe de Representação da Procuradoria, Grau 64, para atender à nova estrutura da PMS.

Art. 19 Ficam criadas na Secretaria Municipal da Saúde - SMS 30 (trinta) funções de confiança de Chefe de Setor B, Grau 63.

Art. 20 O Quadro de Cargos em Comissão dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal são os constantes dos Anexos I e II desta Lei.

Parágrafo Único - Ficam extintos, no quadro dos respectivos órgãos e entidades, os cargos em comissão não constantes dos anexos referidos no caput deste artigo.

Art. 21 A Secretaria Municipal da Fazenda prestará o apoio técnico, administrativo e de pessoal às atividades desenvolvidas pela Controladoria Geral do Município - CGM.

Art. 22 Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a reestruturação da Empresa Salvador Turismo - SALTUR, observadas, dentre outras diretrizes, a redução dos cargos de confiança e custos operacionais.

~~Art. 23 Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a extinção da Companhia de Desenvolvimento Urbano de Salvador - DESAL, sucedendo-lhe em todos os seus bens, direitos e obrigações decorrentes de norma legal, ato administrativo ou contrato, bem assim nas demais obrigações pecuniárias:~~

- ~~- § 1º Para fins da extinção de que trata o caput, fica o Município de Salvador autorizado a promover, por decreto, a redistribuição dos funcionários da Companhia de Desenvolvimento Urbano de Salvador - DESAL entre as pessoas jurídicas de direito privado integrantes da Administração Indireta Municipal:~~
- ~~- § 2º A Companhia de Desenvolvimento Urbano de Salvador - DESAL deverá, sem prejuízo dos balanços contábeis e demonstrações financeiras legalmente exigíveis, elaborar, previamente à sua extinção, inventário circunstanciado, detalhando todos os seus bens, direitos e obrigações conhecidos, bem como as ações judiciais de que seja parte: (Revogado pela Lei nº 9186/2016)~~

§ 3º A extinção da Companhia de Desenvolvimento Urbano de Salvador - DESAL e a sucessão dos seus bens, direitos e obrigações pelo Município de Salvador deverão ser aprovadas em assembléia de acionistas, regularmente convocada para tal fim.

§ 4º A sucessão dos bens, direitos e obrigações da Companhia de Desenvolvimento Urbano de Salvador - DESAL pelo Município de Salvador será efetivada por decreto publicado no Diário Oficial do Município.

§ 5º Ressalvados aqueles cuja interrupção possa resultar em prejuízos irreparáveis para o interesse público, os contratos, administrativos ou não, de que seja parte a Companhia de Desenvolvimento Urbano de Salvador - DESAL deverão ser rescindidos previamente à sua extinção.

§ 6º Os contratos cuja manutenção seja justificadamente comprovada deverão ser aditivados, visando à adaptação dos instrumentos contratuais aos preceitos legais que regem os contratos em que seja parte o Município, inclusive para fins de formalização da sucessão contratual.

§ 7º Extinta a Companhia de Desenvolvimento Urbano de Salvador - DESAL, a Procuradoria Geral do Município de Salvador adotará as providências necessárias à habilitação do Município nas ações judiciais em que esta figure como autora, ré, assistente, oponente ou terceira interessada.

Art. 24 O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a promover, no prazo de até cento e vinte (120) dias, mediante decreto:

I - a adequação, complementação e fixação das estruturas regimentais dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal, criados e modificados por esta Lei, com as denominações, competências e atribuições dos titulares dos cargos em comissão e das funções de confiança de suas respectivas unidades administrativas;

II - a revisão dos atos de organização das entidades da Administração Indireta, dos órgãos colegiados e fundos municipais, para adequá-los às disposições decorrentes desta Lei;

III - a redistribuição das funções de confiança da estrutura regimental, do pessoal e do acervo dos órgãos modificados por esta Lei, para compor a dos órgãos que tiverem absorvido as correspondentes competências;

IV - a fixação da lotação dos servidores nos Órgãos e Entidades criados e reestruturados, nos termos da presente Lei.

Art. 25 Os artigos 2º e 4º da Lei nº 4.977, de 16 de janeiro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A remuneração de presença mensal percebida a título de "jeton", fica limitada a 24 (vinte e quatro) sessões para os componentes da Comissão Central Permanente de Licitação e da Comissão Central Permanente de Cadastro e Avaliação de Fornecedores; 12 (doze) sessões para os componentes das Comissões Permanentes de Licitação; e 08 (oito) sessões para os componentes das Comissões Setoriais Especiais de Licitação da Administração Direta e Comissões Especiais de Licitação das Autarquias e Fundações do Município." (NR)

"Art. 4º Os presidentes e membros das Comissões Setoriais Especiais de Licitação da Administração Direta e das Comissões Especiais de Licitação das Autarquias e Fundações do Município poderão exercer, cumulativamente, cargo em comissão ou função de confiança, sem prejuízo da remuneração a título de "jeton"."(NR)

Art. 26 O inciso II do art. 3º e o Anexo I - Descrição de Cargo relativo às Responsabilidades Principais do Cargo Guarda Municipal, item "executar a vigilância dos prédios públicos através de rondas internas e externas", todos da Lei nº 7.236, de 11 de julho de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º ...

II - prestar serviço de vigilância nos bens de uso comum do Município;

..." (NR)

"Anexo I - Descrição de Cargo

RESPONSABILIDADES PRINCIPAIS:

QUANDO ATUANDO NA ÁREA DE QUALIFICAÇÃO DE AGENTE DE PRESTAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

...

- executar a vigilância dos bens de uso comum;

..." (NR)

Art. 27 As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria, consignada na Lei Orçamentária Anual.

Art. 28 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder aos ajustes em acordos legais impactados pela presente Lei.

Art. 29 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder às modificações no Plano Plurianual e no Orçamento do exercício de 2015, incluindo abertura de créditos adicionais, remanejamentos, transposições e transferências, necessários ao cumprimento desta Lei, observados a legislação vigente e os limites das dotações globais.

Art. 30 As modificações decorrentes desta Lei entram em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as contidas nas Leis nº 4.977/1995; 5.045/1995; 5.245/1997; 6.588/2004; 7.236/2007; 7.610/2008; 8.376/2012; 8.421/2013.

Art. 31 Ficam revogadas as Leis nº 3.994/1989; 6.085/2002, e 7.650/20095.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR, em 29 de dezembro de 2014.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário Municipal da Fazenda

ROSEMMA BURLACCHINI MALUF
Secretária Municipal de Ordem Pública

ALEXANDRE TOCCHETTO PAUPERIO
Secretário Municipal de Gestão

JORGE KHOURY HEDAYE
Secretário Municipal da Educação

JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES ALVES
Secretário Municipal da Saúde

ANDRÉ MOREIRA FRAGA
Secretário Cidade Sustentável

FÁBIO RIOS MOTA
Secretário Municipal de Urbanismo e Transporte

HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Secretário Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza

PAULO SÉRGIO DE NORONHA FONTANA
Secretário Municipal da Infraestrutura e Defesa Civil

IVETE ALVES DO SACRAMENTO
Secretária Municipal da Reparação

GUILHERME CORTIZO BELLINTANI
Secretário Municipal do Desenvolvimento, Turismo e Cultura

ANEXO I

Administração Direta

CARGOS COMISSIONADOS	GRAU	GABP	GABVP	AMP	PGMS	CASACIVIL	SEMG	SEFAZ	SMED	SMC
---------------------------------	-------------	-------------	--------------	------------	-------------	------------------	-------------	--------------	-------------	------------

Assessor Especial	58	5									1
Assessor Especial do Prefeito	58	6									
Chefe de Cerimonial	58	1									
Controlador Geral	58	1									
Diretor Geral	58	2				3	4	2	4	4	
Gerente de Projetos Estratégicos	58					5					
Ouvidor Geral	58	1									
Secretário Particular do Prefeito	58	1									
Subchefe da Assistência Militar	58			1							
Subchefe da Casa Civil	58					1					
Subchefe do Gabinete do Prefeito	58	1									
Subprocurador Geral	58				1						
Subsecretário	58						1	1	1	1	
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	58	18	0	1	1	9	5	3	5	6	
Ajudante de Ordem do Prefeito	57			2							
Ajudante de Ordem do Vice-Prefeito	57			1							
Assessor Chefe	57										
Assessor Especial	57	6									
Chefe de Segurança do Prefeito	57			1							
Coordenador Central Sistêmico de Gestão	57						10				
Comandante de Pelotão da PM	57			1							

Coordenador	57										3
Gerente	57					1				9	
Gerente Regional	57									10	
Gerente de Prefeitura Bairro	57	10									
Gerente de Projetos Estratégicos	57					5					
Supervisor Administrativo da Assistência Militar	57				2						
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	57	16	0	7	0	6	10	0	19	3	
Corregedor	56	1							1		
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	56	1	0	0	0	0	0	1	0	0	
Assessor Chefe	55		1		1				3	1	
Assessor do Prefeito	55	8									
Assessor do Procurador Geral	55				2						
Assessor do Secretário	55					3	2			1	2
Assessor do Vice-Prefeito	55		2								
Assessor de projetos	55	3									
Auditor Chefe	55										1
Chefe de Núcleo I	55	1									
Coordenador	55	7			1	5	1	6	17		
Coordenador Central	55										
Gerente	55										
Gerente de Projetos Estratégicos	55					3					
Gestor de Fundo	55									1	
Presidente do Conselho Municipal de Tributos	55							1			

Procurador Coordenador	55				4						
Subcoordenador Central Sistêmico de Gestão	55							21			
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	55	19	3	0	8	11	24	10	20	3	
Assessor do Cerimonial	54	2									
Assessor do Secretário	54							3			
Assessor de Comunicação	54	15									
Assessor de Controle das Empresas	54							1			
Assessor Central de Gestão	54						2				
Assistente do Controlador	54	1									
Chefe de Representação Fiscal	54							1			
Coordenador	54	1	1		1			4		12	
Coordenador Distrital	54										12
Coordenador Regional	54								20		
Gestor de Fundo	54										
Gestor de Núcleo I	54	2	1		2	2	2	1	2	1	
Ouvidor em Saúde	54										1
Presidente de JARI	54										
Procurador Chefe de Especializada	54				8						
Subcoordenador	54										
Subcoordenador Central	54										
Vice Presidente do Conselho Municipal de Tributos	54							1			

SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	54	21	2	0	11	2	4	11	22	26
Assessor Técnico	53	4	1		6		5	10	9	4
Assistente de Secretário do Gabinete do Prefeito	53	2								
Chefe de Núcleo II	53	1								
Gerente de Unidade	53									
Gerente Tipo II	53									52
Gerente Tipo III	53									14
Gestor de Núcleo II	53									1
Motorista do Prefeito	53	2								
Subcoordenador	53	3			2					53
Subprocurador Chefe de Especializada	53				1					
Subgerente	53									
Supervisor de Área de Tráfego	53									
Supervisor de Unidade	53						7			
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	53	12	1	0	9	0	12	10	9	124
Gerente Tipo I	52									115
Gerente	52									
Subgerente	52									6
Supervisor Médico	52									3
Supervisor de Enfermagem	52									3
Supervisor	52									
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	52	0	0	0	0	0	0	0	0	127
Oficial de Gabinete do Vice-Prefeito	51		2							

Secretário de Gabinete	51	1	2		1	2	1	1	1	2
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	51	1	4	0	1	2	1	1	1	2
Motorista de Gabinete	50	2	2		2	2	1	2	2	2
Oficial de Gabinete	50	2			2	3		2	2	2
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	50	4	2	0	4	5	1	4	4	4
TOTAL	92	12	8	34	35	57	40	80	295	45

ANEXO II
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

CARGOS COMISSIONADOS	GRAU	SPM	PREVIS	SUSPREV	SUCOP	TRANSALVADOR	FGM	FCM	FMLF
Presidente	58		1				1	1	1
Superintendente	58	1		1	1	1			
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	58	1	1	1	1	1	1	1	1
Assessor Especial	57			2				2	
Diretor	57								
Diretor Executivo	57				2	1			
Diretor Administrativo Financeiro	57				1	1			
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	57	0	0	2	3	2	0	2	0
Assessor Chefe	55	2	2	2	2	3	2	2	2
Assessor de Superintendente	55	1							
Assessor Especial	55								
Auditor Chefe	55		1						
Chefe de Auditoria	55				1	1			
Chefe de Gabinete	55	1	1		1	1	1	1	1
Gerente	55	7	3	4	5	G		A	3

Ouvidor	55									
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	55	11	7	6	9	11	7	7	6	
Assessor Técnico	53	1	4	2	2	4	1	3	4	
Coordenador	53							1		
Gestor de Núcleo II	53	1	1	1	1		1	1	1	
Subgerente	53	3	7	4	5	3	6	11	5	
Supervisor da Área de Tráfego	53					10				
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	53	5	12	7	8	17	8	16	10	
Secretário da Diretoria	51				3	2				
Secretário de Presidente	51		1				1	1	1	
Secretário de Superintendente	51	1			1	1				
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	51	1	1	0		3	1	1	1	
Motorista de Gabinete	50	1	1	1	1	1	1	1	1	
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	50	1	1	1	1	1	1	1	1	
TOTAL	14	28	16	26	42	20	36	24	46	

Download: Anexo - Lei nº 8725/2014 - Salvador-BA (www.leismunicipais.com.br/BA/SALVADOR/ANEXO-LEI-8725-2014-SALVADOR-BA.zip)

Download Anexo: Lei Ordinária Nº 8725/2014 - Salvador-BA (www.leismunicipais.com.brhttps://s3.amazonaws.com/municipais/anexos/salvador-ba/2014/anexo-lei-ordinaria-8725-2014-salvador-ba-1.zip?X-Amz-Algorithm=AWS4-HMAC-SHA256&X-Amz-Credential=AKIAI4GGM64DHHZJ3HAA%2F20231017%2Fus-east-1%2Fs3%2Faws4_request&X-Amz-Date=20231017T163002Z&X-Amz-Expires=900&X-Amz-SignedHeaders=host&X-Amz-Signature=9cd0eb94b1100893a8cf2cdedd3e337f0fb8fc5f68d06dbe759efb3cb39ab174)

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 26/10/2019